

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Jaboticatubas, 05 de março de 2024.
Senhores Fornecedores,
Comunicamos a V. S ^a . que o recurso interposto pela licitante MEGA PALCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA foi julgado procedente , conforme cópia da decisão em anexo.
Atenciosamente,
Tércia Maria dos Santos Maia Pregoeira



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

PREGÃO ELETRÔNICO №. 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DE №. 001/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MEGA PALCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 093/2023 de 18 de julho de 2023, julga e responde o recurso interposto pela licitante **MEGA PALCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

Após a análise das propostas, a empresa MS Produções e Eventos Itda foi declarada vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5, como demonstrado na figura abaixo.

[...]

Inexequibilidade Financeira: Após uma análise da proposta apresentada pelo fornecedor mencionado, verificou-se que o preço ofertado está

significativamente abaixo dos custos normais da prestação do serviço para os itens especificados no edital. Tal disparidade levanta sérias dúvidas sobre a capacidade do fornecedor de cumprir com os requisitos contratuais e fornecer o serviço de qualidade sem incorrer em prejuízos financeiros. A Recorrente entende que o preço apresentado pela empresa vencedora é inexequível, um serviço de locação de um Backdrop sendo executado por R\$ 20,00 a diária é um valor que consideramos absurdo.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

A inexequibilidade do preço apresentado pela empresa MS Produções e Eventos Itda configura vício insanável no procedimento licitatório. A aceitação de uma proposta com preço inexequível representa um sério risco para a execução do contrato. A possibilidade de o fornecedor não conseguir cumprir com as obrigações contratuais, entregar produtos/serviços de baixa qualidade ou até mesmo abandonar o contrato é substancialmente elevada, o que pode acarretar em prejuízos significativos para a administração pública.

Ausência de Documentação Comprobatória: Não foram fornecidas pelo fornecedor informações ou documentos que justifiquem o preço proposto. Não há evidências claras sobre os custos da prestação de serviço, margem de lucro esperada ou qualquer outra documentação que demonstre a viabilidade financeira da proposta em questão.

O baixo valor do preço desestimulou os concorrentes a darem lances, pois a disputa se encontrava com um valor mínimo impraticável, prejudicando até mesmo o próprio certame.

Ao final requer:

- A revisão da habilitação do fornecedor MS Produções e Eventos Itda com o CNPJ 16.932.678/0001-42 no Pregão Eletrônico nº 001/2024 em questão;
- A exigência de documentação adicional por parte do fornecedor para comprovar a viabilidade financeira de sua proposta;
- A realização de uma análise mais aprofundada sobre a exequibilidade dos preços ofertados;

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, contudo, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

A recorrente alega que a proposta ofertada pela recorrida para os itens 1, 2, 3 e 4 deve ser desclassificada porque é inexequível.



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

O artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo." (gn)

Considerando que os preços propostos para os itens 1, 2, 3 e 4 pela recorrida estão muito inferiores aos preços estimados, abri diligência junto à empresa para comprovar a exequibilidade da proposta, oportunidade em que a empresa se manifestou nos seguintes termos:

A empresa MS Produções e Eventos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.932.678/0001-42, sediada na Rua Dom Carlos Vasconcelos Mota, nº 340, Andar segundo, Centro, Jaboticatubas/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alessandro Marques dos Santos, portador da carteira de identidade nº MG-13.629.314 e do CPF nº 075.229.376-12, vem através deste, apresentar resposta ao recurso interposto pela empresa MEGA PALCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.905.456/0001-40, estabelecida à Rua Yara Lúcia, nº 54, Bairro Nova Cintra, Belo Horizonte/MG no que se refere ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas para Registro de preços de serviços técnicos profissionais e de fornecimento de estruturas para eventos temporários no município. De fato, a empresa MS Produções e Eventos Ltda reconhece que os valores apresentados nos itens 01,02,03,04,e 05 são realmente inexequíveis e por esse motivo não consegue executar os serviços de maneira satisfatória e cumprir com as obrigações

Esclarece ainda que em momento algum teve a intenção de prejudicar nenhum outro participante, o que ocorreu foi que durante a participação na licitação como tudo é muito rápido, sem perceber colocou valores muito abaixo do real. Por esse motivo, em respeito aos demais, vem mui respeitosamente apresentar o seu pedido de desculpas pelo ocorrido e agradece a compreensão de todos.

Atenciosamente,

Jaboticatubas, 27 de Fevereiro de 2024.

MS PRODUCOES E EVENTOS LIDA:16932678000142 Dado: 2034.02.27 16:36:23-03

Alessandro Marques dos Santos MS Produções e Eventos Ltda CNPJ: 16.932.678/0001-42



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Considerando que a própria recorrida reconheceu a inexequibilidade da proposta apresentada, a decisão que declarou sua classificação deve ser reformada.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo procedente e declarar a desclassificação da proposta apresentada pela licitante **MS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** para os itens 1, 2, 3 e 4, por serem declaradamente inexequíveis..

Submeto a decisão à autoridade superior.

Jaboticatubas, 05 de março de 2024.

Tércia Maria dos Santos Pregoeira